

An aerial photograph of Copacabana beach in Rio de Janeiro, Brazil. The image shows the curved coastline of the beach, the dense urban development of the city along the shore, and the lush green forest of the hills in the foreground. The ocean is a deep blue, and the sky is a clear, pale blue. The text "Transferência da Gestão das Praias Marítimas" is overlaid in the center of the image.

Transferência da Gestão das Praias Marítimas

A Secretaria do Patrimônio

- **Criada há 165 anos é responsável pela gestão dos bens imóveis da União**
 - Decreto Imperial nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854
- **Administra hoje mais de 680 mil imóveis**
- **Em 1999 é vinculada ao Ministério Planejamento – até ali estava no Ministério da Fazenda**
 - No MF, prioridade era a arrecadação (foros e laudêmos)
 - Final dos anos 90, esforço para geração de receitas (Lei 9.636/98) – “bens estratégicos”
 - A partir de 2003, foco na função socioambiental e manutenção da propriedade pública – estoque de terras para habitação social e instalação de infraestrutura
 - Novo esforço para aumento da arrecadação (Leis 13.139/2015, 13.240/2015 e 13.465/2017)
- **Em 2019 retorna à Fazenda – Ministério da Economia**
 - **Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento**
 - **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU**
 - prioridade é gerar receitas, mantém foco nas funções socioambiental e estratégica

Classificação do bens (imóveis) da União

- Bens de Uso Especial (BUE)
 - **Edifícios públicos** federais e cedidos a estados e municípios, unidades de conservação, terras indígenas etc.
 - Terrenos interiores da União, terrenos de marinha, marginais e acrescidos etc. **utilizados por particulares ou vagos.**
- Bens Dominiais
- Bens de Uso Comum do Povo (BUC)
 - Rios federais, mar territorial, **praias**, calçadões, praças, ruas etc.

Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

Autoriza a **transferência** da gestão das **praias marítimas urbanas**, inclusive áreas com exploração econômica, excetuados:

- I - os corpos d'água;
- II - as áreas essenciais à defesa nacional;
- III - utilizadas pela União;
- IV - portos; e
- V - as unidades de conservação federais.



Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

(...)

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá **mediante assinatura de termo de adesão** com a União.

§ 2º O **termo de adesão** será disponibilizado no **sítio eletrônico** do MP para preenchimento eletrônico e **preverá, entre outras cláusulas:**

I - a **sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização** pela SPU/MP;

II - o direito dos Municípios sobre a **totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;**

III - a possibilidade de a **União retomar a gestão**, a qualquer tempo, devido a **descumprimento de normas da SPU/MP** ou por razões de interesse público superveniente;

IV - a reversão automática da área à SPU/MP no caso de cancelamento do termo de adesão;

V - a **responsabilidade integral do Município**, no período de gestão municipal, pelas **ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.**

Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de propriedade (domínio) – áreas são e serão da União
- Transfere os contratos de utilização – receita\$ – para o Município
- Transfere competências para fiscalização (aplicar sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças nem a aplicação da Lei 8666/93 (Licitações)
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização
- A transferência da gestão não resolve ações judiciais em curso nem multas aplicadas pela SPU
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Já havia obrigações à União para apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- **Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada**

Consolidação da proposta de Termo Padrão

Audiências Públicas promovidas pela SPU e MPF ~ 400 pessoas

- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

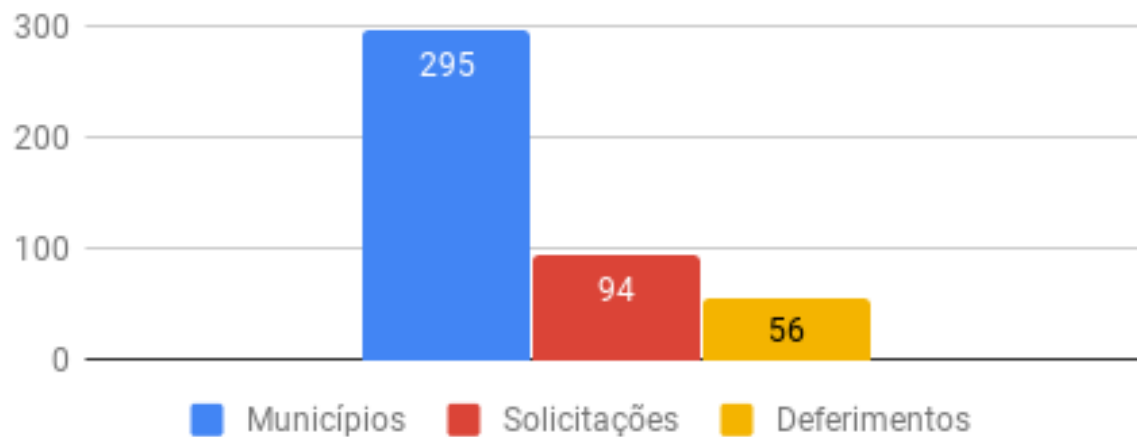
Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em www.patrimoniode todos.gov.br

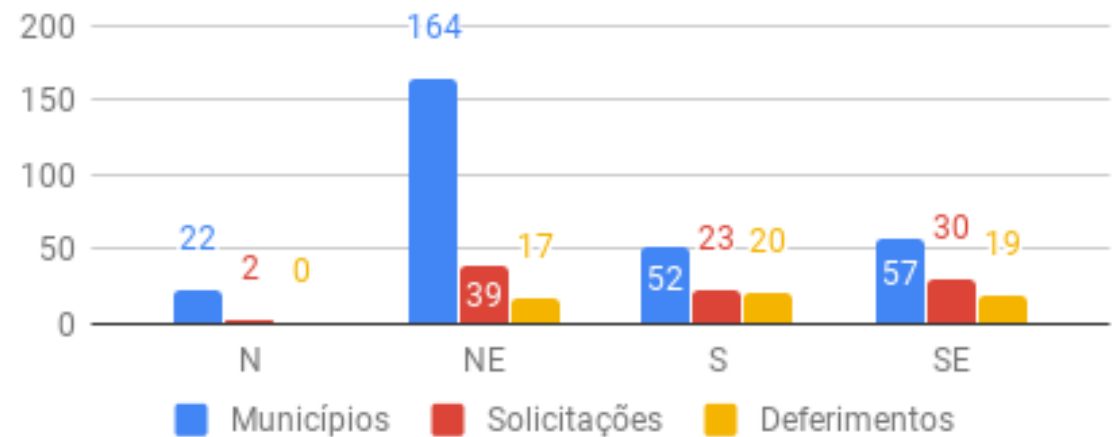


Solicitações e adesões

Situação das Adesões - Brasil

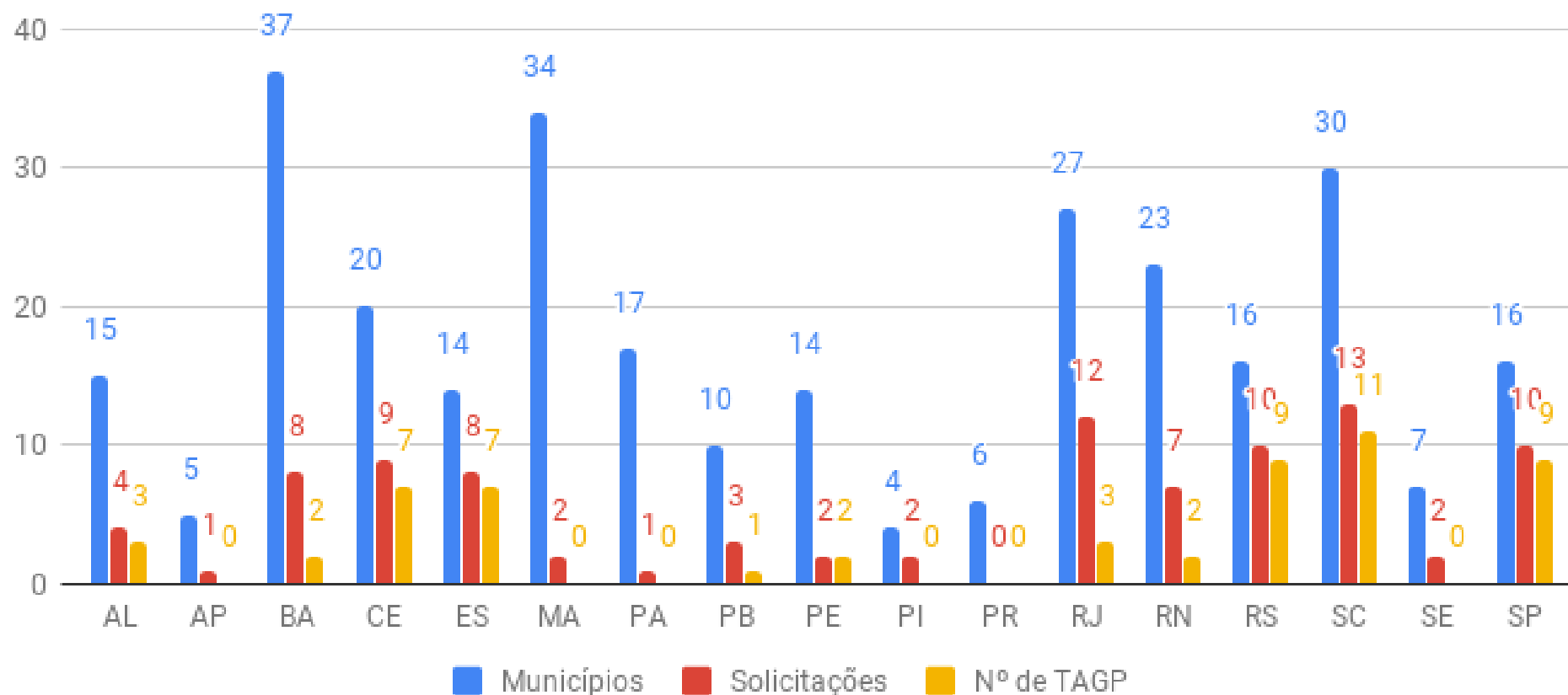


Situação das Adesões por Região



Solicitações e adesões

Status das Transferências de Gestão de Praias por Estado



Ações 2018



Ações 2018

Criação do Núcleo de Gestão de Praias na SPU

- Portaria nº 4.192, de 27 de abril de 2018

Criação do Subgrupo de Trabalho Praias – SPU e integrantes GI-Gerco (Universidades, Anamma, G17, MPF, MMA, MCidades, MTur e Soc. Civil) no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM

- Apoiar as ações da SPU e dos governos municipais na gestão das praias

Contratação da UFSC – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018

- Elaborar modelo de relatório anual e indicadores de qualificação continuada; estratégia de fomento para elaboração dos PGIs; metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs + revisão metodologia e manuais do Projeto Orla

Ações 2018

4 Oficinas Regionais de Capacitação em Gestão de Praias – SP, SC, CE e BA



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Ações 2019-2020



Ações 2019 – 2020 (já iniciadas e previstas)

- **TED com a UFSC** – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018
 - Apoiar o desenvolvimento dos produtos e aprovar no âmbito do SGT-Praias
 - Implementação, análise e monitoramento dos resultados do TAGP
- **9 Oficinas ESTADUAIS de Capacitação em Gestão de Praias**
 - RJ, RS, PE, ES, PR, SE, AL, RN e PB
- **2 Oficinas REGIONAIS de Capacitação em Gestão de Praias – MA, PA e AP**
 - Finalização do Manual de Planejamento Integrado (UFPA) - estuários e rios
- **Suporte às capacitações de fiscais da SPU e Municipais**
- **Regulamentação da Lei 13.813/2019 que alterou o art. 14 da Lei 13.240/2015**
 - Portaria SPU nº 44, de 2019 – autoriza a transferência da gestão das praias marítimas não urbanas
 - Orlas e Praias Estuarinas, Fluviais e Lacustre – necessário regulamentação

Objetivos e desafios

- **Valoração econômica das ações – Aumento global da arrecadação**
 - Indireta – aumento da arrecadação pelo incremento do turismo
- **Profissionalização dos serviços – Turismo qualificado**
 - Articulação com CNC e MTur - Capacitação e qualificação dos serviços
- **Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade**
 - Planejamento integrado para adequar os usos e a economia local
- **Planejamento e Monitoramento**
 - Articulação institucional e social e capacitações
- **Qualificação e priorização dos investimentos**
 - Articulação com MTur e MDR para certificação de municípios e praias prioritários para acessar recursos públicos e privados



Fiscalização em áreas da União

Reserva e limitação de acesso às praias

- **Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002**

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

- **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei nº 7.661, de 1988.**

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

Reserva e limitação de acesso às praias

- **Regulamento do PNGC – Decreto nº 5.300, de 2004**

Art. 21. ...

§ 1º O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvadas as áreas de segurança nacional ou áreas protegidas por legislação específica, considerando os seguintes critérios:

I - nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas nos instrumentos normativos estaduais ou municipais;

Reserva e limitação de acesso às praias

- **Regulamento do PNGC – Decreto nº 5.300, de 2004**

Art. 21. ...

§ 1º ...

II - nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da publicação deste Decreto; e

III - nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas em conjunto com o órgão ambiental.

Conclusão

- Reservar áreas **públicas** para exploração econômica ou uso restrito é ilegal.
- Impedir ou restringir acesso à área pública é ilegal – quando não vinculada a evento regularmente autorizado (permissões de uso).
- A ocupação de área de praia com mesas e cadeiras **(alugadas ou não)** por estabelecimentos comerciais deve ocorrer a partir da demanda da população, sem reserva de locais ou restrição de acessos.
- O aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis por particulares é permitido, sem reserva de locais ou restrição de acessos.
- O uso responsável das praias constrói o legado das próximas gerações
- Educar é o melhor remédio!



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

André Luís Pereira Nunes
Arquiteto e Urbanista
andre.nunes@planejamento.gov.br
61 2020 4756
bit.ly/gestaodeorlas

Perguntas e outros esclarecimentos podem ser enviados para nugep-spu@planejamento.gov.br